



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
ESTADO DO PIAUÍ**

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 / FONE: (89) 3453-1121 e 3453-1102
Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro – CEP: 64.660-000
E-mail: prefeituradepioix2021@gmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº 44/2021, de 25 DE AGOSTO DE 2021.

ACRESCENTA OS INCISOS IX e X, ao art. 2º do DECRETO MUNICIPAL Nº 43/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas nos dias 20 a 31 de agosto de 2021, em toda a extensão do Município de Pio IX - PI voltadas para o enfrentamento da Covid-19, **para proibir aglomerações em torno de carros de som e equipamentos similares.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município e no uso de seu poder regulamentar:

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí e em especial no Município de Pio IX, atualmente, tornou necessária a expedição de novas medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento da gestão administrativa do Município de Pio IX no intuito de pautar uma postura rígida no enfrentamento da pandemia na circunscrição municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 / FONE: (89) 3453-1121 e 3453-1102
Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro – CEP: 64.660-000
E-mail: prefeituradepioix2021@gmail.com



CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo o Estado do Piauí ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que é crime contra a saúde pública, previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro a infração de qualquer medida sanitária preventiva de doenças contagiosas em que o infrator poderá ser punido com detenção de 1 mês a 1 ano, e multa e que além de crime contra a saúde pública, o ato de desobedecer a ordem legal de funcionário público, como regras relativas à quarentena ou fechamento de estabelecimento, pode, de maneira mais genérica, configurar crime de desobediência, previsto no artigo 330 do CP e punido com pena de detenção, de 15 dias a dois anos;

CONSIDERANDO O Decreto nº 30/2021, de 25 de maio de 2021, que declara situação de calamidade pública em razão da COVID-19 no Município de Pio IX;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos do COVID-19 no âmbito do Município de Pio IX - PI;

DECRETA:

Art. 1º- Fica acrescentando ao art. 2º do DECRETO MUNICIPAL Nº 43/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021, os incisos IX e X, passando a ter o seguinte teor:

Art, 2º [...]

IX- Nos ambientes cujo funcionamento está permitido até as 22:00hrs, como bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, bem como em postos de gasolinas, chácaras e no passeio público, fica **proibida a utilização de carros de som** e estruturas similares com o objetivo de provocar aglomeração de pessoas em volta do mesmo, e o descumprimento a este dispositivo ensejará multa e apreensão do equipamento, nos moldes do Código de Posturas do Município e do Código Sanitário, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais;

Parágrafo Único: A Polícia Militar fica desde a publicação deste decreto autorizada a apreender quaisquer **carros de som** e estruturas similares que venham a desobedecer ao disposto neste inciso.

X- Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, desde que não gerem aglomeração;



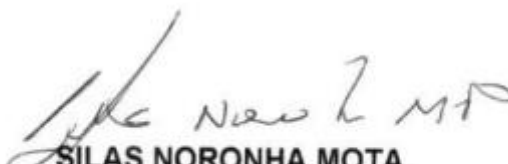
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 / FONE: (89) 3453-1121 e 3453-1102
Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro – CEP: 64.660-000
E-mail: prefeituradepioix2021@gmail.com



Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX-PI, em 25 de agosto de 2021.


SILAS NORONHA MOTA
Prefeito Municipal de Pio IX - PI